



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0259/2021

**“Altera a Lei Complementar nº 204, de 2001, que ‘Cria o Fundo Estadual de Sanidade Animal e adota outras providências’, para acrescentar a indenização, por meio de recursos oriundos do Fundo Estadual de Sanidade Animal (Fundesa), o abate de animais por leão-baio.”**

**Autor:** Deputado Marcius Machado

**Relator:** Deputado Fernando Krelling

### I – RELATÓRIO

Trata-se de uma proposta legislativa de autoria do Deputado Marcius Machado, que visa alterar a Lei Complementar nº 204, de 2001, a qual 'Cria o Fundo Estadual de Sanidade Animal e adota outras providências'. O objetivo da alteração é incluir a indenização, por meio de recursos provenientes do Fundo Estadual de Sanidade Animal (Fundesa), para o abate de animais por leão-baio.

A proposta foi admitida no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na forma de **Emenda Substitutiva Global [Evento 5]**, que ajustou a redação e ampliou as finalidades de indenização do Fundesa, com base nos critérios já previstos na legislação vigente [Lei Complementar nº 834, de 16 de outubro de 2023, e Lei Complementar nº 204, de 8 de janeiro de 2001].

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, onde foi aprovada por maioria. Seguindo o trâmite regimental, a matéria chegou à Comissão de Turismo e Meio Ambiente, onde o relator, Deputado Marquito, votou pela rejeição da proposta, mas não foi

acompanhado pela maioria dos membros da comissão, sendo apresentado o voto vencedor pelo Deputado Fabiano da Luz.

Em sequência, fui designado relator, no âmbito desta Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 91-B, I, III, V e VI, e 144, III, do Regimento Interno deste Parlamento, constato que o projeto ora analisado está em consonância com a legislação vigente e atende ao interesse público, porquanto visa a proteção da fauna local e a compensação dos prejuízos sofridos por produtores rurais catarinenses devido ao abate de animais por leão-baio. A proposta de alteração da Lei Complementar nº 204, de 2001, para incluir a indenização por meio de recursos do Fundo Estadual de Sanidade Animal (Fundesa), busca mitigar os impactos econômicos enfrentados pelos produtores, promovendo, assim, a sustentabilidade econômica e social.

A contínua agressão aos ecossistemas habitados pelo leão-baio, também conhecido como puma, resulta em incidentes que afetam rebanhos, especialmente ovinos e caprinos. A indenização proposta é uma medida justa e necessária para compensar as perdas dos produtores e, ao mesmo tempo, desestimular a matança indiscriminada do leão-baio, contribuindo para a preservação da espécie e o equilíbrio ecológico.

Ante o exposto, com fulcro no art. 144, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0259/2021, nos termos da Emenda Substitutiva Global [Evento 5]**.



Sala das Comissões

Deputado Fernando Krelling

Relator